MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026
Processo Administrativo nº 086/2026 – Pregão Eletrônico nº 049/2026
Ata de Registro de Preços nº ...../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AGUANIL, E .....

O **MUNICÍPIO DE AGUANIL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tiradentes, nº 96, Centro, CEP 37.273-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.888.108/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo de Oliveira**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 086/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 1.783/2023, nº 1.784/2023, nº 1.859/2024 e nº 1.862/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 049/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ...../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reposição asfáltica (tapa-buraco) e fornecimento/aplicação de concreto usinado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ...../2026;

c) A Proposta Readequada e a Planilha Orçamentária da Contratada; e

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviços e fornecimentos de natureza contínua essenciais à manutenção da infraestrutura urbana municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, PRAZOS, RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital), parte integrante deste Contrato.

3.2. Os serviços serão executados em todo o âmbito do Município de Aguanil/MG, de acordo com a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou pela Diretoria de Compras, especificando a descrição dos serviços, quantitativos e locais de execução.

3.3. Os serviços deverão ter sua execução iniciada em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Autorização de Fornecimento, enviada eletronicamente com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação de recebimento, observados os prazos máximos de conclusão estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.4. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas sucessivas (Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo), mediante vistoria da fiscalização técnica do Município, nos termos do item 15 do Termo de Referência.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, respondendo esta durante 5 (cinco) anos por sua qualidade e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil e do item 15.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 20.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, inciso V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, BDI, taxa de administração, mobilização e desmobilização, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI)

6.1. As medições serão realizadas quinzenalmente, conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada, com emissão do respectivo Boletim de Medição (BM), considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da etapa/medição, da aceitação dos documentos de cobrança (DANFE e Boletim de Medição) e da apresentação da documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e das respectivas ART/RRT enumeradas nos itens 17.3 e 17.4 do Termo de Referência, observados os arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A Contratada deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas Autorizações de Serviço, no endereço eletrônico compras@aguanil.mg.gov.br.

6.4. Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS (art. 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, Outubro/2026 (SINAPI – 10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 21.1 do Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nas hipóteses previstas no item 21.2 do Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021) poderá ser formulado a qualquer tempo, devidamente instruído com provas documentais do desequilíbrio sofrido, devendo o Contratante responder no prazo de até 10 (dez) dias contados do requerimento ou da apresentação completa dos documentos necessários, conforme item 22.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no item 25 do Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ela reparado, corrigido ou reconstruído, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada por meio de gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 1.859/2024 e neste Contrato;

h) Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município de Aguanil para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme item 22.1 do Termo de Referência; e

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do item 24 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) devidamente registrado no CREA ou CAU (com visto na região de Minas Gerais, se registrado em outro Estado) e preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e EPIs demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e às normas ABNT e DNIT;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias fixado pela fiscalização (item 15.2 do TR), os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil, bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

g) Apresentar, juntamente com as medições e notas fiscais, os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e as ART/RRT previstos nos itens 17.3 e 17.4 do Termo de Referência;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados (fresagem e sobras de concreto), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); e

o) Apresentar ao final de cada etapa ou obra relatório sucinto com registro fotográfico sobre a execução dos serviços à Fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no item 27.1 do Termo de Referência, ressalvada eventual garantia adicional decorrente do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso aplicável à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

11.1. A apuração das infrações e a aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.859, de 09 de outubro de 2024, e no item 26 do Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'b', 'c' e 'd' do subitem 11.2 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas 'b', 'c' e 'd' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV. Multa, observados os seguintes parâmetros estabelecidos no item 26 do Termo de Referência:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias úteis;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observando-se, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o procedimento de processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.859/2024.

11.6. Os débitos da Contratada para com o Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Município de Aguanil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo se prorrogado mediante termo aditivo na forma da Cláusula Segunda.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da Contratada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O contrato também poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Aguanil para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº DA FICHA	FONTE
02.04.02.15.451.0575.1004 - 44.90.51	102	1500, 1700, 1701, 1706, 1709, 1710, 1720, 1750, 1754
02.04.02.15.451.0575.2023 - 33.90.39	109	1500
02.04.02.15.451.0111.1035 - 44.90.51	113	1500, 1700, 1720
02.04.02.15.451.0111.2024 - 33.90.39	117	1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 1.783/2023, nº 1.784/2023, nº 1.859/2024 e nº 1.862/2024, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (www.aguanil.mg.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aguanil – MG, _____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE AGUANIL	**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**
Ricardo de Oliveira – Prefeito Municipal	[Nome do Representante Legal]
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-	2-
_____	_____